



CONTRATO Nº 1369-SMAI/ADM/DIVOF/2018 (NUP 00000.9.323792/2018)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA GRÁFICA DINÂMICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, Marlon Cristiano Buss, brasileiro, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRÁFICA DINÂMICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida na Av. Princesa Isabel, nº 3332, Bairro Tancredo Neves, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.090.398/0001-60 – CEP. 69.313-528, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua Representante Legal a Sr. **Helisson Fonseca da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 589.480.402-78 e RG nº 144703 – SSP/RR, residente a Rua Jose Carlos Dos Prazeres, nº 1246 – Bairro União – Boa Vista/RR, CEP 69.313-782, representante da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 432306/18/SMAAI**, doravante referido por Processo, na presença de das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV):.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos constantes dos autos do Processo nº432306/2018 – SMAAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 – Os materiais objeto deste instrumento, deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz nº243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR; de acordo com a empresa e em conformidade com o estabelecido neste instrumento anexo;

3.3 – No fornecimento dos Materiais, de que trata este instrumento, deverão estar incluso no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

3.4 – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de ocorrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Será sujeito todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecida neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar a substituição. Sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato;



d) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

e) O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.5 – Conforme específica Instrução CGM nº 1/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo”.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.979,50** (Quatorze mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do processo na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, com as respectivas notas fiscais e/ou fatura, devidamente atestadas pela autoridade competente;

4.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90;

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixado prazo para sua correção;
- c) Exigir qualquer tempo da CONTRATADA, documento que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciário, trabalhista, fiscais e comerciais, decorrente sua execução bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- d) Fiscalizar a execução da entrega e dos serviços;
- e) Receber o objeto (Serviço prestado), através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- f) Efetuar o Pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item **4.2** deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas no instrumento, em perfeitas condições de utilização;



- c) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprido todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados.
- g) Realizar o serviço deste instrumento, no especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no instrumento e preço determinado na proposta da qualidade solicitada pela CONTRATANTE;
- h) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
- i) Retirar Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- k) Emitir Nota Fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ – 05.943.030/0001-55 conforme Decreto nº129/E de 22 de julho de 2009.
- l) Garantir a qualidade dos materiais entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**, 1201, **Funcional Programática**: 14.423.0055.2.202, **Categoria Econômica** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos**: Próprio.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 – Aplica-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.2 – O contrato poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contrato o valor correspondente ao serviço realizado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 – É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

13.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes **CONTRATANTES** por meio de procedimento administrativo.

MW/40

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'G'.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro;

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:



Marlon Cristiano Buss

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)



PELA CONTRATADA:



Helisson Fonseca da Silva

Representante Legal – Gráfica Dinâmica Comércio e Serviços LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. Tomaz de Augusto F. de Oliveira CPF: 791.855.762-04

2. Mario Cristiano Silva Lima CPF: 022.648.182-97